



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

PUBLICADO - *Arquivo*  
Data 15/12/09  
OB.  
Assinatura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Lei nº *429*/2009

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2010-2013 e dá outras providências.

CAMARAGIBE, 15 DE DEZEMBRO DE 2009

**Art. 1º.** A presente Lei dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, referente ao quadriênio 2010-2013, que estabelece para esse período, de forma regionalizada, as diretrizes, macro-objetivos, programas, projetos, atividades e operações especiais do Governo Municipal de Camaragibe destinados às despesas de capital e outras delas decorrentes e àquelas relativas aos programas de duração continuada.

**§ 1º.** Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I. Diretrizes, opções estratégicas de ação de governo, que no PPA 2010-2013 estão voltadas para promover o Desenvolvimento Sócio-Econômico do Município, realizar uma Gestão Urbana Sustentável com ênfase na Melhoria da Infra-Estrutura Local e garantir a Gestão Democrática da Cidade;

II. Programa, instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, estabelecidos no Plano Plurianual;

III. Projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V. Operação Especial, despesa que não contribui para a manutenção e expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, da qual não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI. Objetivo, resultado que se pretende alcançar com a realização dos programas e ações governamentais;

VII. Ação, expressão do que vai ser realizado no âmbito do projeto, atividade ou operação especial.

**§ 2º.** As codificações completas dos programas, projetos, atividades e operações especiais constarão das leis dos orçamentos anuais e das leis que os modificarem.

**Art. 2º.** As diretrizes, macro-objetivos, programas, projetos, atividades e operações especiais a que se refere o artigo anterior são especificados nos anexos I e II da presente Lei.



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

pag 5  
10/12/09

**Art. 3º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específico.

**Art. 4º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações conseqüentes.

**Parágrafo Único-** De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir ações nos projetos, atividades e operações especiais do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º.** Serão realizadas revisões anuais do Plano Plurianual de que trata esta Lei através de Lei específica.

**Art. 7º.** As emendas parlamentares à Lei do Orçamento Anual serão automaticamente inseridas no Plano Plurianual 2010-2013.

**Art. 8º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente, observará as disposições constantes da presente Lei.

**Art. 9º.** A presente Lei vigorará do dia 1º de janeiro de 2010 à 31 de dezembro de 2013.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, em 10 de dezembro de 2009



João Lemos  
Prefeito